



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de
Pinheiro Machado**

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO Nº 02/2016

O Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado, no uso das atribuições que lhe conferem a lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, Lei Federal 9.605 de Fevereiro de 1998, as Leis Estaduais 10.330, de 27 de dezembro de 1994 e 11.520, de 03 de agosto de 2000, as Leis Municipais 3.610, de 07 de junho de 2005 e 3.773, de 21 de dezembro de 2007 e com base na Resolução CONAMA nº 237/97, Resoluções CONSEMA nº 288/2014, e considerando o **processo administrativo nº 1101026052/2016 de 01 de novembro de 2016**, expede o presente documento de **Autorização:**

1. EMPREENDEDOR

Nome/Razão Social/Representante Legal: Marco D'Avila Transportes Eireli-ME

CNPJ: 97.033.153/001-77

Município/Estado: Pinheiro Machado/ RS

Endereço: Rua Riachuelo, nº 272

Bairro: Centro

CEP: 96470-000

Telefone: 53 3248-2046

E- mail: marco@aguiatransportes.com.br

2. DADOS DA ATIVIDADE

Atividade: Retirada de Rochas sem fins comerciais

Endereço: Rua José Valentim Teixeira, antiga Rua 2

Matrícula: 4.715 Área 3,35 ha **Bairro:** Centro **CEP:** 96470-000

Empresa responsável técnica: Prola Engenharia LTDA.

Alvará Polícia Militar: Autorização para uso de empregos de explosivos e seus acessórios nº 900/2016 **Validade:** 31/03/2017

Registro do Exército Brasileiro: Aquisição, armazenamento, consumo, importação, prestação de serviço de detonação e transporte nº 23982 **Validade:** 30/05/2017

Técnico 1: Pedro Moisés Cardoso Prola **Carta Blaster nº:** 1185/1999 **Validade:** 31/12/2016



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de
Pinheiro Machado**

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Técnico 2: Eduardo Prola Paz **Carta Blaster nº:** 2214/2007 **Validade:** 31/12/2016

Horário da atividade: 7h às 19h

4. AUTORIZO

A presente atividade de RETIRADA DE ROCHAS SEM FINS COMERCIAIS, sendo o volume retirado de rochas volumosas de, aproximadamente, 300 m³, sendo necessário o rompimento das mesmas para serem deslocadas para o fundo do terreno onde serão aproveitadas para nivelamento interno, estando constantes no processo administrativo as cópias das devidas declarações de não comercialização de subprodutos rochosos, o Plano de Fogo, as autorizações para posse e uso de explosivos e o croqui de localização destas.

5. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

I. Deverá ser respeitado o horário constante na NBR 10151/2000 e acima constado, não havendo outros ruídos a não ser o dos explosivos e dos veículos ou máquinas de transportes das rochas, com suas devidas manutenções mecânicas;

II. Logo após a explosão, deverá ser feita uma umidificação no local evitando assim uma proliferação maior do material particulado gerado pelo rompimento da rocha;

III. A comunidade vizinha do terreno onde será realizada a atividade, deve ser avisada previamente sobre a realização da atividade, informando data e hora das explosões.

IV. Todas as medidas de segurança ao trabalhador e à comunidade do entorno são responsabilidade somente e exclusivamente da Responsável Técnica por esta atividade, a empresa Prola Engenharia LTDA, que deverão seguir estritamente o Plano de Fogo;.

V. Qualquer alteração nas atividades desenvolvidas pelo empreendimento deverá ser comunicada, imediatamente, ao Departamento de Meio Ambiente, cujo não cumprimento acarretará na suspensão da presente autorização;

VI. Independentemente desta Autorização, o empreendedor deverá comprometer-se em garantir que as atividades desenvolvidas pelo seu empreendimento não causem nenhum tipo de dano ambiental, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de não cumprimento;



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de
Pinheiro Machado**

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

VII. Este documento ambiental não dispensa o proprietário do terreno e os responsáveis técnicos de apresentarem quaisquer alvarás, licenças ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

VIII. O Departamento de Meio Ambiente e seus servidores não se comprometem com quaisquer infrações que não sejam de competência ambiental que possam vir a ser realizados na atividade;

IX. O empreendedor e a empresa responsável técnica se comprometem declarando que os resíduos sólidos das rochas e a destinação final dos explosivos serão ambientalmente adequadas;

X. Esta autorização é única, intransferível e somente é válida para o horário supracitado, sendo seu período de **vigência de 2 meses**.

6. CONSIDERAÇÕES

I. Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Departamento de Meio Ambiente.

II. Este documento ambiental só é válido para as condições acima especificadas e perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;

III. Esta atividade não poderá gerar e/ou lançar efluentes líquidos em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos e sistema pluvial de captação pública sem o prévio tratamento e autorização conforme diretrizes municipais;

IV. Esta autorização deverá estar disponível no local da presente atividade para efeito de fiscalização;

V. O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeito às sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais);

Pinheiro Machado, 01 de novembro de 2016.

Natália Huber da Silva
Licenciadora Ambiental
CRBIO: 101868/03-D